



JUSTIFICATIVA nº 011/2025 – Comissão de Contratação.

De: Agente de Contratação

Para: Departamento Jurídico, Gabinete do Prefeito.

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente procedimento de inexigibilidade tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E RESPECTIVOS SUPLENTE PARA BOA ATUAÇÃO PRÁTICA E ORGANIZAÇÃO DA METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS**, a fim de atender a Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania.

Com base nos fatos apresentados e nos documentos anexados ao presente processo pela Secretaria Municipal, estão devidamente justificados os motivos que fundamentam a abertura do referido procedimento.

O procedimento para contratação está devidamente instruído com os documentos legais para sua abertura, quais sejam: Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 01-03); Estudo Técnico Preliminar (fls. 04-08); Planilha de Balizamento (fl. 09-10); Proposta Orçamentária (fl. 11-13); Comprovação de Preço de Mercado (fl. 14-19); Planilha de Quantitativo (fl. 20); Ofício designando fiscal do contrato (fl. 21); Solicitação de Compras (fls. 22); Termo de Referência (fls. 23-26); Notória Especialização Do Profissional (27-36); Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 37); Inscrição Municipal (fl. 38); Certidão de desobrigação da Inscrição Estadual (fl. 39); Certidão de Regularidade Federal (fls. 40-41); Certidão de regularidade Estadual (fl. 42); Certidões Municipais (fl. 43-46); Certidão FGTS (fl. 47); Certidão Trabalhista (fls. 48); TCU (fl. 49); Certidão de falência (fl. 50-51); Declarações (fl. 52-63); Certidão Simplificada (fl. 64); Documento pessoal do sócio e Contrato social da contratada (fls. 65-71); Indicação de Recursos Orçamentários (fls. 72-73) e demais documentos.

JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA

Manifesta-se a presente contratação, que tem como objetivo principal a Formação Continuada aos Conselheiros dos Controles Sociais de Políticas Públicas.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, evoca o princípio da Prioridade Absoluta, atribuindo à Família, à Sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente todos os direitos e garantias constitucionais, mantendo-os livres de quaisquer formas de violência.

Atualmente os administradores municipais modernos e responsáveis, preocupados com o futuro de seus concidadãos, têm realizados ações objetivando a construção de uma sociedade mais justa, menos violenta e consciente.

Os Conselhos encontram-se inseridos no que chamamos de Sistema de Garantia de Direitos – SGD, de um município, conforme artigo 132 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Estes órgãos atuam em sintonia para efetivar direitos de crianças e adolescentes e assim não haver direitos violados. Os atores do Sistema de Garantia de Direitos necessitam de constante aperfeiçoamento e capacitação profissional para atuação.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento deverá ser regido pelo disposto no **Art. 74, inciso III, alínea “f” e §3º da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.**



Prefeitura Municipal de
SAPEZAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº 83

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Tal fundamento jurídico justifica a adoção do procedimento em apreço, dada a inviabilidade de competição na situação descrita.

CONCLUSÃO

A presente Comissão Permanente de Licitação submete este procedimento de Inexigibilidade ao Departamento Jurídico para manifestação quanto à possibilidade de contratação da empresa mencionada.

Diante do exposto, e considerando as especificidades do caso, esta Agente de Contratação, após a emissão do Parecer Jurídico e a Ratificação pelo Prefeito, opina pela abertura do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação** no valor de **R\$ 9.000,00** (Nove mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa **GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA 87059142134**, inscrita no CNPJ **29.735.562/0001-65**.

Caracterizada a inexigibilidade de licitação, submete-se a correspondente justificativa à apreciação e deliberação da Autoridade Superior. Sendo acolhida, proceder-se-á à ratificação e à publicação do ato na imprensa oficial, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "f" e §3º da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

Sapezal – MT, 19 de março de 2025.

Maraiza Bento da Silva
Agente de Contratação

Karina Fernandes da Silva
Equipe de Apoio